

Recife, 07 de agosto de 2026.

PROCESSO N°039/2026 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA N°022/2026

SEI N° 0060407850.000015/2026-08

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNADOR MIGUEL ARRARES - LAFEPE, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO NORDESTE, conforme as especificações e disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Senhor licitante,

Segue resposta ao questionamento formulado por e-mail referente ao processo supracitado, esclarecemos:

- 1) Verificamos que tanto a garantia da Contratada quanto a garantia da Contratante podem ser apresentadas nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.**

No entanto, por questões relacionadas às nossas políticas internas de crédito e gestão de risco, conseguiremos participar do certame apenas caso as garantias sejam formalizadas exclusivamente por meio de fiança bancária ou seguro-garantia, tanto para a Contratada quanto para a Contratante.

Dessa forma, gostaríamos de confirmar se a eventual utilização da modalidade de caução em dinheiro por qualquer das partes é obrigatória ou se haverá a possibilidade de adoção exclusivamente de fiança bancária e/ou seguro-garantia.

RESPOSTA: A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE CAUÇÃO EM DINHEIRO NÃO É OBRIGATÓRIA.

Conforme estabelecem os subitens 18.1.2 e 18.2.2 do instrumento convocatório, a definição da modalidade de garantia contratual dá-se a exclusivo critério da parte responsável por sua apresentação (seja a Contratada ou a Contratante), facultando-se a escolha entre as seguintes opções:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia; ou
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Portanto, tanto a CONTRATADA quanto o LAFEPE (CONTRATANTE) possuem a faculdade de optar e apresentar suas garantias exclusivamente por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, sem qualquer necessidade de aporte em dinheiro. Todavia a definição da modalidade de garantia contratual a ser prestada é passível de alinhamento e consensualidade entre as partes.

2) Solicitamos esclarecer se esse entendimento representa algum impedimento à participação de licitantes que possuam restrições internas quanto à utilização da modalidade de caução em dinheiro.

RESPOSTA: Adequação das Modalidades: A escolha por formalizar a garantia contratual da CONTRATADA integralmente via fiança bancária e/ou seguro-garantia atende e cumpre integralmente os requisitos exigidos no subitem 18.1.2.

Inexistência de Impedimento: Restrições internas de governança, crédito ou gestão de risco da licitante que a impeçam de prestar caução em dinheiro não constituem qualquer impedimento ou óbice legal/operacional à sua participação no certame, desde que a garantia seja regularmente prestada em uma das outras duas modalidades admitidas.

Atenciosamente,

Adele Santana
Pregoeira/Agente de Licitação